



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2023.

**Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e da outra providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, por meio de campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Parágrafo único. As campanhas educativas a serem realizadas pelo Município terão a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem, nos termos da vedação contida na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Art. 2º O espaço físico onde haja comércio, exposição a venda, estoque ou reciclagem de cobre, alumínio e assemelhados deve afixado em local visível, contendo os seguintes dizeres: " *É proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação da sua origem* ".

Art. 3º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

*"§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuidade das atividades, será imposta a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 25 de setembro de 2023.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Vereador/ Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequencia no Municipio de Sorocaba.

A ideia é criar uma política pública voltada ao combate de roubos e furtos de fios impedindo a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, aluminio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem, complementando a legislação municipal ja existente – Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serao obrigadas a exigir prova de origem na aquisieção dos produtos, desestimulando, por consequencia, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuizos incalculaveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefonicas, electricas, de tv a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo nao e só da população, as empresas tambem são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com uma política voltada a tal objetivo, com fiscalização rigorosa, trabalho conjunto com operadoras e concessionarias e com o registro dos vendedores destes materiais e a exigencia de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razao pela qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para transformar este projeto em Lei.

**Sorocaba, 25 de setembro de 2023.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Vereador/ Presidente**